



SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

CONCURSO PÚBLICO/2012

Cargo: Juiz-Auditor Substituto
da Justiça Militar da União

Prova Discursiva (P_2)

Leia com atenção as instruções abaixo.

- 1 Ao receber este caderno de prova, confira inicialmente se os seus dados pessoais, transcritos acima, estão corretos e coincidem com o que está registrado no seu caderno de textos definitivos da prova discursiva (P_2). Confira, ainda, o seu nome em cada página numerada deste caderno de prova. Em seguida, verifique se seu caderno contém cinco questões, correspondentes à prova discursiva (P_2), acompanhadas de espaços para rascunho, de uso opcional. Caso o caderno esteja incompleto, tenha qualquer defeito e(ou) apresente divergência quanto aos seus dados pessoais, solicite ao fiscal de sala mais próximo que tome as providências cabíveis, pois não serão aceitas reclamações posteriores nesse sentido.
- 2 Não se comunique com outros candidatos nem se levante sem autorização de fiscal de sala.
- 3 Não serão distribuídas folhas suplementares para rascunho nem para a transcrição dos textos definitivos.
- 4 Na duração da prova, está incluído o tempo destinado à identificação — que será feita no decorrer da prova — e à transcrição dos textos para o caderno de textos definitivos da prova discursiva (P_2).
- 5 Ao terminar a prova, chame o fiscal de sala mais próximo, devolva-lhe o seu caderno de textos definitivos e deixe o local de prova.
- 6 Nenhuma folha deste caderno pode ser destacada.
- 7 A desobediência a qualquer uma das determinações constantes em edital, no presente caderno ou no caderno de textos definitivos da prova discursiva (P_2) poderá implicar a anulação da sua prova.

OBSERVAÇÕES:

Não serão conhecidos recursos em desacordo com o estabelecido em edital.

É permitida a reprodução deste material apenas para fins didáticos, desde que citada a fonte.

Informações adicionais: telefone 0(XX) 61 3448-0100; sac@cespe.unb.br; Internet — www.cespe.unb.br.

PROVA DISCURSIVA (P₂)

- Nesta prova, faça o que se pede, usando, caso deseje, os espaços para rascunho indicados no presente caderno. Em seguida, transcreva os textos para o **CADERNO DE TEXTOS DEFINITIVOS DA PROVA DISCURSIVA (P₂)**, nos locais apropriados, pois não serão avaliados fragmentos de texto escritos em locais indevidos.
- Em cada questão, qualquer fragmento de texto que ultrapassar a extensão máxima de linhas disponibilizadas será desconsiderado. Será também desconsiderado o texto que não for escrito na **folha de texto definitivo** correspondente.
- No **caderno de textos definitivos**, identifique-se apenas no cabeçalho da primeira página, pois não será avaliado texto que tenha qualquer assinatura ou marca identificadora fora do local apropriado. Caso queira assinar seus textos, utilize apenas o nome **Juiz-Auditor Substituto**. Ao texto que contenha outra forma de identificação será atribuída nota zero, correspondente à identificação do candidato em local indevido.
- Em cada questão, ao domínio do conteúdo serão atribuídos até **2,00 pontos**, dos quais até **0,20 ponto** será atribuído ao quesito: uso das normas do registro formal culto da língua portuguesa e capacidade de expressão.

QUESTÃO 1

Com base na Lei de Organização Judiciária Militar da União e no Regimento Interno do Superior Tribunal Militar, discorra sobre as decisões monocráticas do juiz-auditor no curso da persecução penal militar e na fase de execução criminal militar; **[valor: 0,40 ponto]** e, no que concerne às decisões judiciais passíveis de correção parcial pela Corregedoria da Justiça Militar da União, discorra sobre os seguintes tópicos **[valor: 1,40 ponto]**:

- I distinção entre decisões monocráticas e colegiadas;
- II formalidades e procedimento a ser seguido;
- III mérito da decisão e efeitos da coisa julgada;
- IV prazo e efeitos do julgamento.

RASCUNHO – QUESTÃO 1

1	
2	
3	
4	
5	
6	
7	
8	
9	
10	
11	
12	
13	
14	
15	
16	
17	
18	
19	
20	
21	
22	
23	
24	
25	
26	
27	
28	
29	
30	

QUESTÃO 2

Para nós, o direito não pode prescindir de sua estrutura formal, tampouco de sua função normativa ou teleológica, de maneira que a conduta humana, objeto de uma regra jurídica, já se acha qualificada de antemão por esta, tal como o exigem a certeza e a segurança.

Segundo os adeptos do Direito Livre, o juiz é como que legislador em um pequenino domínio, o *domínio do caso concreto*. Assim como o legislador traça a norma genérica, que deverá abranger todos os casos futuros, concernentes à matéria, caberia ao juiz legislar, não apenas por equidade, mas, toda vez que lhe parecer, por motivos de ordem científica, inexistente a lei apropriada ao caso específico: estamos, pois, no pleno domínio do arbítrio do intérprete.

O Direito Livre, que ainda se debate e se discute, foi, como disse o jurista italiano Mas Ascoli, "uma ventania românica que assolou os domínios da Jurisprudência". O que se queria era antepor o valor do caso concreto à previsão racional da generalidade dos casos. Não se poderá dizer que o assunto já esteja superado: uns sustentam ainda hoje que a lei é lei e deve ser interpretada na sua força lógica, ao passo que outros pretendem transformar a lei em meras balizas na marcha da liberdade do intérprete, como reclama, exageradamente, o chamado Direito Alternativo.

A teoria da interpretação, que prevaleceu até poucos anos atrás, procedia como a antiga Psicologia, que explicava as ideias como "uma associação de imagens": começava pela análise de cada preceito para, paulatinamente, reuni-los e obter o sentido global da lei. Cumpre, ao contrário, reconhecer que o processo interpretativo não obedece a essa ascensão mecânica das partes ao todo, mas representa antes uma forma de captação do valor das partes inserido na estrutura da lei, por sua vez inseparável da estrutura do sistema e do ordenamento. É o que se poderia denominar *hermenêutica estrutural*.

Fim da lei é sempre um valor, cuja preservação ou atualização o legislador teve em vista garantir, armando-o de sanções, assim como também pode ser fim da lei impedir que ocorra um desvalor. Ora, os valores não se explicam segundo nexos de causalidade, mas só podem ser objeto de um *processo compreensivo* que se realiza mediante o confronto das partes com o todo e vice-versa, iluminando-se e esclarecendo-se reciprocamente, como é próprio do estudo de qualquer estrutura social.

Nada mais errôneo do que, tão logo promulgada uma lei, pinçarmos um de seus artigos para aplicá-lo isoladamente, sem nos darmos conta de *seu papel ou função no contexto do diploma legislativo*. Seria tão precipitado e ingênuo como dissertarmos sobre uma lei, sem estudo de seus preceitos, baseando-nos apenas em sua ementa.

Essas considerações iniciais visam pôr em realce os seguintes pontos essenciais da *hermenêutica estrutural*:

- toda interpretação jurídica é de natureza teleológica (finalística) fundada na *consistência axiológica (valorativa)* do Direito;
- toda interpretação jurídica dá-se em uma *estrutura de significações*, e não de forma isolada;
- cada preceito significa algo situado no todo do ordenamento jurídico.

Pois bem, dessa *compreensão estrutural* do problema resulta, em primeiro lugar, que o trabalho do intérprete, longe de reduzir-se a uma passiva adaptação a um texto, *representa um trabalho construtivo de natureza axiológica*, não só por se ter de captar o significado do preceito, correlacionando-o com outros da lei, mas também porque se deve ter presentes os da mesma espécie existentes em outras leis: a sistemática jurídica, além de ser lógico-formal, como se sustentava antes, é também *axiológica ou valorativa*.

Miguel Reale. *Lições preliminares de direito*. 27.^a ed., São Paulo: Saraiva, 2004, p. 289-91 (com adaptações).

Considerando que o fragmento de texto acima tem caráter unicamente motivador, disserte sobre a necessidade de superação dos métodos de interpretação mediante puro raciocínio lógico-dedutivo, abordando, necessariamente, os seguintes aspectos:

- ▶ principais métodos de interpretação reconhecidos pela teoria da interpretação jurídica; [valor: 0,35 ponto]
- ▶ crítica ao caráter lógico-dedutivo desses métodos; [valor: 0,60 ponto]
- ▶ exigências contemporâneas para uma adequada interpretação das normas jurídicas. [valor: 0,85 ponto]

RASCUNHO – QUESTÃO 2

1	
2	
3	
4	
5	
6	
7	
8	
9	
10	
11	
12	
13	
14	
15	
16	
17	
18	
19	
20	
21	
22	
23	
24	
25	
26	
27	
28	
29	
30	

QUESTÃO 3

Em 1.º/10/2005, o praça Arnaldo, então com vinte e oito anos de idade, foi denunciado na 1.ª Auditoria da 1.ª Circunscrição Judiciária Militar pela prática do crime de deserção (Código Penal Militar, art. 187), cuja consumação ocorrera em 1.º/2/2005, às 24 horas. A denúncia foi recebida em 8/10/2005. O militar se apresentou, voluntariamente, em 12/9/2005 e, tendo sido declarado apto, foi reincluído no serviço militar. Nova deserção se consumou em 16/10/2005, o que ensejou a suspensão do processo, determinada pelo juiz-auditor da 1.ª Auditoria da 1.ª Circunscrição Judiciária Militar. Passados mais de quatro anos da ação penal relativa à primeira deserção, a Defensoria Pública da União requereu, em 15/12/2009, o reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva. Abriu-se vistas ao Ministério Público Militar para manifestação sobre o requerimento da defesa. O promotor de justiça invocou os termos do art. 132 do Código Penal Militar, pugnando pela rejeição do pleito defensivo. Tendo analisado o pedido da defesa, o juiz reconheceu a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva com relação à primeira deserção. Ao tomar conhecimento dessa decisão, o juiz-auditor corregedor impugnou a decisão do juiz.

Em face dessa situação hipotética, discorra sobre o requerimento da defesa [**valor: 1,20 ponto**], esclarecendo, à luz da jurisprudência do STF, se o juiz-auditor corregedor tem legitimidade para impugnar a decisão do juiz-auditor da 1.ª Auditoria da 1.ª Circunscrição Judiciária Militar [**valor: 0,60 ponto**].

RASCUNHO – QUESTÃO 3

1	
2	
3	
4	
5	
6	
7	
8	
9	
10	
11	
12	
13	
14	
15	
16	
17	
18	
19	
20	
21	
22	
23	
24	
25	
26	
27	
28	
29	
30	

QUESTÃO 4

Maria, de forma livre e consciente, omitiu da administração militar seu real estado civil de divorciada, tendo-se declarado solteira, para obter o pagamento de parte da pensão decorrente do óbito de seu pai. Posteriormente, ao contrair novo casamento, omitiu o fato das Forças Armadas, para continuar a perceber benefício a que não tinha direito. A partir do óbito da mãe, Maria, que já obtinha vantagem ilícita, passou a receber a totalidade da referida pensão.

Em face dessa situação hipotética, tipifique a conduta de Maria e discorra sobre a classificação dos crimes militares [valor: 0,70 ponto], explicitando, ainda, o bem jurídico-penal protegido nesse caso [valor: 0,40 ponto] e a competência para julgamento da infração penal, segundo a jurisprudência do STF [valor: 0,70 ponto].

RASCUNHO – QUESTÃO 4

1	
2	
3	
4	
5	
6	
7	
8	
9	
10	
11	
12	
13	
14	
15	
16	
17	
18	
19	
20	
21	
22	
23	
24	
25	
26	
27	
28	
29	
30	

QUESTÃO 5

Redija um texto dissertativo que responda ao questionamento a seguir (tópico 1) e que atenda ao que é solicitado no tópico 2.

- 1 A perda de patente ou posto é sanção aplicável em decorrência de condenação em ação de improbidade? Fundamente sua resposta. [valor: 1,00 ponto]
- 2 Indique, com base na posição dos tribunais superiores, a competência para o julgamento da referida demanda. [valor: 0,80 ponto]

RASCUNHO – QUESTÃO 5

1	
2	
3	
4	
5	
6	
7	
8	
9	
10	
11	
12	
13	
14	
15	
16	
17	
18	
19	
20	
21	
22	
23	
24	
25	
26	
27	
28	
29	
30	



cespeUnB

Centro de Seleção e de Promoção de Eventos